

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 5 -

CONTRATANTE (UASG)

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar (930835)

OBJETO

Processo para contratação de serviço para aquisição de materiais de higiene e limpeza, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar - SEDRAF, mediante a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$20.817,61 (Vinte mil, oitocentos e dezessete reais e sessenta e um centavos) .

DATA DA SESSÃO: 07/07/2026

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Horário da Fase de Lances: de 8:00 as 14:00

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM (EXCLUSIVO)

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA COMPRASGOV Nº 06/2026

(PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 08510005.000069/2026-19)

Torna-se público que o(a) Secretaria De Estado Do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar, por meio do(a) Setor de Licitações e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (*menor preço*), na hipótese do art. 75, *inciso II*, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição por dispensa de licitação de materiais de higiene e limpeza, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar - SEDRAF conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será em Grupo de Item, conforme tabela constante abaixo.

PLANILHA DE DEMANDA MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	Valor Unitário	Valor Total
1	BALDE PLÁSTICO PARA USO GERAL, SEM TAMPA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LITROS	UNIDADE	10	R\$ 14,99	R\$ 149,90
2	LIXEIRA EM POLIPROPILENO, COM PEDAL E TAMPA DE PLÁSTICO, HASTE DE METAL, CAPACIDADE NO	UNIDADE	05	R\$ 93,33	R\$ 466,65

	MÍNIMO DE 30 LITROS				
3	LIXEIRA EM POLIPROPILENO, COM PEDAL E TAMPA DE PLÁSTICO, HASTE DE METAL, CAPACIDADE NO MÍNIMO DE 15 LITROS	UNIDADE	20	R\$ 59,90	R\$ 1.198,00
4	DESODORANTE / AROMATIZANTE DE AMBIENTE, TIPO: AEROSOL, AROMA: LAVANDA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SPRAY. COM NO MÍNIMO 360 ML(PREMIUM)	UNIDADE	20	R\$ 11,95	R\$ 239,00
5	ESPONJA DE LÃ DE AÇO CARBONO ABRASIVO, PARA LIMPEZA EM GERAL, COM 8 UNIDADES, PESO DE APROXIMADAMENTE 60 GRAMAS	PACOTE	30	R\$ 1,95	R\$ 58,50
6	ESPONJA SINTÉTICA DUPLA FACE, UM LADO EM ESPUMA POLIURETANO E OUTRO EM FIBRA SINTÉTICA ABRASIVA, MEDIDAS APROXIMADAS: 10 X 7,1 X 2,1 CM	PACOTE	50	R\$ 4,60	R\$ 230,00
7	LUSTRA MÓVEIS, PRONTO USO, COM 500 ML FRAGRÂNCIA LAVANDA(PREMIUM)	UNIDADE	30	R\$ 11,01	R\$ 330,30
8	PANO DE COPA E COZINHA - DE ALGODÃO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 70 X 50, NA COR BRANCO, COM ACABAMENTO EM OVERLOCK, PARA COPA E COZINHA	UNIDADE	36	R\$ 3,17	R\$ 114,12
9	PANO DE CHÃO, 100% ALGODÃO, ALVEJADO, TIPO SACO, BORDAS COM ACABAMENTO EM OVERLOCK, MEDINDO APROXIMADAMENTE (70 X 50) CM.	UNIDADE	30	R\$ 5,61	R\$ 168,30
10	RODO(PUXA E SECA) - CABO DE MADEIRA, BASE MEDINDO APROXIMADAMENTE 40CM, COM 2 LAMINAS DE BORRACHA	UNIDADE	20	R\$ 10,40	R\$ 208,00
11	FLANELA EM 100% ALGODÃO, BORDAS OVERLOCADAS EM LINHAS DE ALGODÃO, PARA USO GERAL, MEDIDAS APROXIMADAS: (40 X 60) CM.	UNIDADE	30	R\$ 2,59	R\$ 77,70
12	INSETICIDA DOMÉSTICO SPRAY - MULTI INSETICIDA, SEM CHEIRO, BAIXA TOXIDADE, COM NO MÍNIMO 300ML	UNIDADE	10	R\$ 15,60	R\$ 156,00
	DESODORANTE EM PEDRA			R\$ 1,95	R\$ 78,00

13	PARA USO EM VASO SANITÁRIO, HIGIENIZANTE, PODER BACTERICIDA, FRAGRÂNCIA LAVANDA, CAIXA COM 01 (UM) SUPORTE E 01 (UM) REFIL DE NO MÍNIMO 25 G	UNIDADE	40		
14	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO, 100% CELULOSE VIRGEM, NA COR BRANCA, 02 (DUAS) DOBRAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE (20 X 21) CM, COM NO MÍNIMO 1000 FOLHAS	PACOTE	300	R\$ 16,91	R\$ 5.073,00
15	PAPEL HIGIÊNICO PARA DISPENSER, FOLHA DUPLA, BRANCA, CREPADO, SEM PICOTE. MEDINDO APROXIMADAMENTE 10 CM X 300 M. PACOTE COM 08 (OITO) ROLOS(PREMIUM)	UNIDADE	100	R\$ 84,83	R\$ 8.483,00
16	ÁGUA SANITÁRIA COMPOSIÇÃO: HIPOCLORITO DE SÓDIO E ÁGUA. PRINCÍPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SÓDIO. TEOR DE CLORO ATIVO: 2,0% A 2,5% P/P.	BOMBONA 5L	50	R\$ 11,82	R\$ 591,00
17	DESINFETANTE (LAVANDA) COMPOSIÇÃO: CLORETO DE AQUIL DIMETIL BENZIL AMONIO , ESSENCIA, CORANTE E ÁGUA.	BOMBONA 5L	50	R\$ 18,42	R\$ 921,00
18	SACO PARA LIXO PRETO, CAPACIDADE 60 LITROS (PACOTE COM 100 UNIDADES)	PACOTE COM 100 UNID	20	R\$ 15,37	R\$ 307,40
19	SACO PARA LIXO PRETO , CAPACIDADE 40 LITROS (PACOTE COM 100 UNID)	PACOTE COM 100 UNID	20	R\$ 11,50	R\$ 230,00
20	BALDE MOP COM ESPREMEDOR E CARRINHO 20 LITROS	UNIDADE	04	R\$ 230,80	R\$ 923,20
21	SABÃO EM BARRA GLICERINADO MULTIUSO NEUTRO PACOTE COM 5 UNID PREMIUM)	PACOTE COM 5 UNIDADES	06	R\$ 8,24	R\$ 49,44
22	ÓLEO PARA LIMPEZA DE MÓVEIS 200 ML(PREMIUM)	UNIDADE	30	R\$ 12,67	R\$ 380,10
23	VASSOURA ECOLÓGICA DE GARRAFA PET	UNIDADE	20	R\$ 19,25	R\$ 385,00
VALOR TOTAL					R\$ 20.817,61

1.2.1. Havendo mais de um item ou grupo de item, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço observadas as exigências contidas neste Aviso

de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Havendo divergência na descrição do Item do quadro tabela 01 com a descrição via sistema de acordo com o CATSMAT será considerado a descrição do mesmo de acordo com este instrumento convocatório e seus anexos.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <http://www.comprasnet.gov.br/>

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a

cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor do Grupo.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,10 (dez centavos).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance. O prazo para envio da proposta final será de até 2 (duas) horas após a notificação feita pelo contratante.

5.4. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação deste aviso serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. O fornecedor provisoriamente vencedor, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.7.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as

disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa

deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I - Documentação exigida para Habilitação

9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.13.2.1. Apêndice do Anexo III - Estudo Técnico Preliminar

9.13.3. ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato;

Natal, na data da assinatura eletrônica.

Cláudia Medeiros Suassuna
Secretária de Estado - SEDRAF/RN

Assinado eletronicamente

Ruann Lucas de Andrade Duarte
Equipe de Licitações - SEDRAF/RN

(Agente responsável pela condução dos procedimentos de contratação direta por dispensa e inexigibilidade)

Matrícula: 245.518-8

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

1.8 No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

1.9 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.10 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais **ou** municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3. Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

3.2 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

3.2.1 As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

3.2.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.2.3 Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

3.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

3.3.1 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10 (dez) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

3.3.2 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETIVO

1.1. Contratação de empresa para aquisição de materiais de higiene e limpeza, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. OBJETO

2.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de materiais de higiene e limpeza, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar - SEDRAF, com a finalidade de assegurar condições adequadas de salubridade, limpeza e conservação dos ambientes institucionais, contribuindo para o bom funcionamento das atividades administrativas e o atendimento ao público.

2.2. A contratação será realizada por meio de **Dispensa Eletrônica de Licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observadas todas as condições, exigências e especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, visando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2.3. A descrição do item, especificação e quantidades são as seguintes:

PLANILHA DE DEMANDA MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	Valor Unitário	Valor Total
	BALDE PLÁSTICO PARA USO			R\$ 14,99	R\$ 149,90

1	GERAL, SEM TAMPA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LITROS	UNIDADE	10		
2	LIXEIRA EM POLIPROPILENO, COM PEDAL E TAMPA DE PLÁSTICO, HASTE DE METAL, CAPACIDADE NO MÍNIMO DE 30 LITROS	UNIDADE	05	R\$ 93,33	R\$ 466,65
3	LIXEIRA EM POLIPROPILENO, COM PEDAL E TAMPA DE PLÁSTICO, HASTE DE METAL, CAPACIDADE NO MÍNIMO DE 15 LITROS	UNIDADE	20	R\$ 59,90	R\$ 1.198,00
4	DESODORANTE / AROMATIZANTE DE AMBIENTE, TIPO: AEROSOL, AROMA: LAVANDA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SPRAY. COM NO MÍNIMO 360 ML(PREMIUM)	UNIDADE	20	R\$ 11,95	R\$ 239,00
5	ESPONJA DE LÃ DE AÇO CARBONO ABRASIVO, PARA LIMPEZA EM GERAL, COM 8 UNIDADES, PESO DE APROXIMADAMENTE 60 GRAMAS	PACOTE	30	R\$ 1,95	R\$ 58,50
6	ESPONJA SINTÉTICA DUPLA FACE, UM LADO EM ESPUMA POLIURETANO E OUTRO EM FIBRA SINTÉTICA ABRASIVA, MEDIDAS APROXIMADAS: 10 X 7,1 X 2,1 CM	PACOTE	50	R\$ 4,60	R\$ 230,00
7	LUSTRA MÓVEIS, PRONTO USO, COM 500 ML FRAGRÂNCIA LAVANDA(PREMIUM)	UNIDADE	30	R\$ 11,01	R\$ 330,30
8	PANO DE COPA E COZINHA - DE ALGODÃO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 70 X 50, NA COR BRANCO, COM ACABAMENTO EM OVERLOCK, PARA COPA E COZINHA	UNIDADE	36	R\$ 3,17	R\$ 114,12
9	PANO DE CHÃO, 100% ALGODÃO, ALVEJADO, TIPO SACO, BORDAS COM ACABAMENTO EM OVERLOCK, MEDINDO APROXIMADAMENTE (70 X 50) CM.	UNIDADE	30	R\$ 5,61	R\$ 168,30
10	RODO(PUXA E SECA) - CABO DE MADEIRA, BASE MEDINDO APROXIMADAMENTE 40CM, COM 2 LAMINAS DE BORRACHA	UNIDADE	20	R\$ 10,40	R\$ 208,00
11	FLANELA EM 100% ALGODÃO, BORDAS OVERLOCADAS EM LINHAS DE ALGODÃO, PARA USO GERAL, MEDIDAS APROXIMADAS: (40 X 60)	UNIDADE	30	R\$ 2,59	R\$ 77,70

	CM.				
12	INSETICIDA DOMÉSTICO SPRAY - MULTI INSETICIDA, SEM CHEIRO, BAIXA TOXIDADE, COM NO MÍNIMO 300ML	UNIDADE	10	R\$ 15,60	R\$ 156,00
13	DESODORANTE EM PEDRA PARA USO EM VASO SANITÁRIO, HIGIENIZANTE, PODER BACTERICIDA, FRAGRÂNCIA LAVANDA, CAIXA COM 01 (UM) SUPORTE E 01 (UM) REFIL DE NO MÍNIMO 25 G	UNIDADE	40	R\$ 1,95	R\$ 78,00
14	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO, 100% CELULOSE VIRGEM, NA COR BRANCA, 02 (DUAS) DOBRAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE (20 X 21) CM, COM NO MÍNIMO 1000 FOLHAS	PACOTE	300	R\$ 16,91	R\$ 5.073,00
15	PAPEL HIGIÊNICO PARA DISPENSER, FOLHA DUPLA, BRANCA, CREPADO, SEM PICOTE. MEDINDO APROXIMADAMENTE 10 CM X 300 M. PACOTE COM 08 (OITO) ROLOS(PREMIUM)	UNIDADE	100	R\$ 84,83	R\$ 8.483,00
16	ÁGUA SANITÁRIA COMPOSIÇÃO: HIPOCLORITO DE SÓDIO E ÁGUA. PRINCÍPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SÓDIO. TEOR DE CLORO ATIVO: 2,0% A 2,5% P/P.	BOMBONA 5L	50	R\$ 11,82	R\$ 591,00
17	DESINFETANTE (LAVANDA) COMPOSIÇÃO: CLORETO DE AQUIL DIMETIL BENZIL AMONIO , ESSENCIA, CORANTE E ÁGUA.	BOMBONA 5L	50	R\$ 18,42	R\$ 921,00
18	SACO PARA LIXO PRETO, CAPACIDADE 60 LITROS (PACOTE COM 100 UNIDADES)	PACOTE COM 100 UNID	20	R\$ 15,37	R\$ 307,40
19	SACO PARA LIXO PRETO , CAPACIDADE 40 LITROS (PACOTE COM 100 UNID)	PACOTE COM 100 UNID	20	R\$ 11,50	R\$ 230,00
20	BALDE MOP COM ESPREMEDOR E CARRINHO 20 LITROS	UNIDADE	04	R\$ 230,80	R\$ 923,20
21	SABÃO EM BARRA GLICERINADO MULTIUSO NEUTRO PACOTE COM 5 UNID PREMIUM)	PACOTE COM 5 UNIDADES	06	R\$ 8,24	R\$ 49,44
22	ÓLEO PARA LIMPEZA DE MÓVEIS 200 ML(PREMIUM)	UNIDADE	30	R\$ 12,67	R\$ 380,10
23	VASSOURA ECOLÓGICA DE GARRAFA PET	UNIDADE	20	R\$ 19,25	R\$ 385,00

VALOR TOTAL

R\$

3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1. A presente contratação será realizada em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**.
- 3.2. A aquisição de materiais de limpeza e higiene justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade das atividades administrativas desta Secretaria, sendo tais itens indispensáveis à manutenção das condições adequadas de salubridade, higiene e conservação dos ambientes de uso coletivo, especialmente diante da elevada circulação diária de servidores e usuários.
- 3.3. A contratação também se faz necessária para reposição do estoque do almoxarifado, evitando a descontinuidade do fornecimento de materiais essenciais e, conseqüentemente, prejuízos ao regular funcionamento das unidades administrativas.
- 3.4. As quantidades estimadas foram definidas com base na demanda dos setores requisitantes, considerando o histórico de consumo e margem de segurança, com o objetivo de assegurar o abastecimento contínuo e evitar o desabastecimento de itens essenciais ao funcionamento da Administração.
- 3.5. O presente procedimento encontra amparo na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente nos seguintes dispositivos:
- **Art. 11**, que estabelece os princípios que regem as contratações públicas, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento e economicidade;
 - **Art. 18**, que dispõe sobre a fase preparatória da licitação, com foco no planejamento da contratação;
 - **Art. 72**, que trata da instrução dos processos de contratação direta;
 - **Art. 75, inciso II**, que prevê a **dispensa de licitação para contratações de bens e serviços de pequeno valor**, conforme limites legais estabelecidos;
 - **Art. 75, §3º**, que admite a realização de contratação direta por meio de procedimento eletrônico, garantindo maior transparência, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.
- 3.6. A contratação será realizada por meio de **Dispensa de Licitação na forma Eletrônica**, instrumento que assegura ampla publicidade, isonomia entre os fornecedores e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em consonância com os princípios da eficiência e economicidade.
- 3.7. Dessa forma, considerando a necessidade de atendimento imediato da demanda, a continuidade dos serviços essenciais prestados por esta Secretaria e a vantajosidade administrativa, mostra-se adequada a adoção da Dispensa Eletrônica em substituição ao procedimento licitatório tradicional.
- 3.8. Por fim, a contratação atende plenamente ao interesse público, observando os princípios previstos na **Lei nº 14.133/2021**, assegurando a continuidade dos serviços institucionais com transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de materiais de higiene e limpeza, destinados ao atendimento das demandas contínuas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar – SEDRAF, com o objetivo de assegurar condições adequadas de salubridade, limpeza e conservação dos ambientes institucionais, promovendo a segurança sanitária dos servidores, colaboradores e do público atendido.
- 4.2. Trata-se de insumos de natureza consumível, de uso diário e recorrente, essenciais à manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria. Dessa forma, o fornecimento deve ocorrer de maneira contínua, eficiente e compatível com a rotina institucional, evitando interrupções que possam comprometer o funcionamento das unidades.
- 4.3. **Considerações sobre o Ciclo de Vida do Objeto**
- 4.4. Em observância ao art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021, o ciclo de vida do objeto compreende todas as etapas relacionadas à contratação, desde o planejamento até a destinação final dos resíduos, devendo ser considerados os seguintes aspectos:
- 4.5. **Planejamento e Aquisição:**
- 4.5.1. A definição dos itens e quantitativos foi realizada com base no levantamento de consumo histórico, demanda estimada das unidades administrativas e critérios de eficiência e racionalização do gasto público, garantindo aderência à real necessidade da Administração.
- 4.6. **Fornecimento, Transporte e Entrega:**
- 4.7. Os materiais deverão ser fornecidos de forma regular, podendo ocorrer de maneira parcelada, conforme a necessidade da Administração. A entrega deverá ser realizada pela contratada diretamente nas unidades indicadas pela SEDRAF, dentro dos prazos estabelecidos, assegurando continuidade do abastecimento e evitando descontinuidade dos serviços.
- 4.8. **Recebimento, Armazenamento e Conservação:**
- Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, com prazo de validade compatível e acondicionamento adequado, permitindo armazenamento seguro nos almoxarifados da Secretaria, sem perda de qualidade ou eficiência durante o período de estocagem.
- 4.9. **Utilização:**
- Os materiais serão utilizados nas rotinas de limpeza e higienização dos ambientes institucionais, por servidores ou profissionais terceirizados responsáveis pelos serviços de asseio, visando garantir condições adequadas de higiene, prevenção de riscos sanitários e bem-estar coletivo.

4.10. **Controle, Consumo e Reposição:**

O fornecimento deverá atender à demanda de forma contínua, possibilitando reposição conforme o consumo efetivo. Eventuais itens com defeito, avaria ou desconformidade deverão ser substituídos pela contratada sem ônus para a Administração, garantindo a padronização e a qualidade dos produtos fornecidos.

4.11. **Descarte e Sustentabilidade:**

A Administração observará as práticas adequadas de descarte das embalagens e resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental vigente, especialmente a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), priorizando a destinação ambientalmente correta e sustentável.

5. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

5.1. O valor estimado da presente contratação é de aproximadamente **R\$ 20.817,61** (Vinte mil, oitocentos e dezessete reais e sessenta e um centavos), tendo sido definido com base em contratações anteriores realizadas por esta Administração e por outros órgãos públicos, a partir de dados disponíveis em fontes oficiais e amplamente utilizadas para pesquisa de preços, tais como o **Painel de Preços do Governo Federal** e o **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**.

5.2. Adicionalmente, foi realizada análise de mercado por meio de pesquisa eletrônica em plataformas oficiais de compras governamentais, como o **Compras.gov.br**, bem como em sítios eletrônicos de domínio amplo, com o objetivo de ampliar a base de comparação e assegurar maior aderência aos preços praticados no mercado.

5.3. Ressalta-se que a estimativa ora apresentada possui caráter preliminar, servindo como referência inicial para a instrução do processo, estando sujeita a ajustes e atualização após a realização de pesquisa de preços mais detalhada junto ao mercado fornecedor, em conformidade com o art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Destaca-se, ainda, que a pesquisa de preços definitiva será devidamente formalizada em etapa posterior, de modo a subsidiar a fase de planejamento da contratação e garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

6. **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado;

6.2. Ano Financeiro: 2025

6.3. Subação: 298901 Manutenção e Funcionamento

6.4. Elemento de Despesa: 33.90.30.22 - Material de Limpeza e Produto Higieneização

6.5. Fonte de Recurso: 0.5.00.000000 - Recursos não vinculados de impostos

7. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1. A contratada deverá fornecer materiais de limpeza novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de utilização, devidamente acondicionados e identificados externamente com os dados compatíveis com a Nota Fiscal, observando rigorosamente as especificações, quantidades e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual ou equivalente.

7.2. Os materiais fornecidos deverão atender às normas técnicas e regulatórias vigentes aplicáveis a cada item descrito neste Termo de Referência, conforme disposto na Subcláusula 2.2 e 2.3 da Cláusula 2, quando aplicável.

7.3. O prazo de entrega dos bens será de até **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra ou solicitação formal emitida pela Contratante, podendo ocorrer em remessa única ou parcelada, conforme necessidade da Administração e previsão contratual.

7.4. A entrega deverá ser realizada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar - SEDRAF, situada no Centro Administrativo do Estado, BR-101, Bloco 05, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59064-901, no horário das 08h às 13h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e dias de ponto facultativo. Todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo embalagem, transporte, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

7.5. O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante conferência sumária e recebimento da Nota Fiscal ou documento equivalente, para posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e no contrato.

7.6. O objeto poderá ser recusado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações técnicas, quantidades ou padrões de qualidade exigidos, devendo ser substituído pela contratada no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da notificação formal, sem ônus para a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.7. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **07 (sete) dias corridos**, contados do recebimento provisório, após verificação detalhada da qualidade, quantidade e conformidade dos materiais entregues, mediante termo circunstanciado ou documento equivalente.

7.8. Na hipótese de não ser realizada a verificação dentro do prazo estabelecido, considerar-se-á automaticamente efetivado o recebimento definitivo ao término do referido prazo.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada de suas responsabilidades quanto à qualidade, segurança, solidez e conformidade dos bens fornecidos, nem de eventuais responsabilidades civis, administrativas ou ético-profissionais decorrentes da execução contratual.

7.10. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

7.11. Os materiais deverão corresponder à marca/modelo homologado na proposta vencedora, sendo vedada a substituição por outro produto, ainda que similar, salvo mediante autorização expressa e formal da Administração, devidamente justificada.

7.12. Caberá à Contratante a verificação da conformidade dos materiais quanto à qualidade, quantidade e especificações, por meio do gestor ou fiscal do contrato, observando-se as informações constantes na Nota Fiscal, no Termo de Referência e na proposta da contratada.

7.13. Em caso de divergência ou controvérsia quanto à execução do objeto, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, procedendo-se à comunicação à contratada para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

7.14. O prazo destinado à regularização de inconsistências na execução do objeto, bem como ao saneamento de nota fiscal ou documento equivalente, não será computado para fins de recebimento definitivo.

7.15. Por fim, o recebimento provisório e definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do contrato, inclusive quanto a eventuais vícios ocultos ou defeitos posteriores identificados.

7.16. Os critérios complementares de recebimento provisório e definitivo estão detalhados no item 8 deste Termo de Referência.

8. ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO COMUM

8.1. O objeto da presente contratação, consistente na aquisição de materiais de higiene e limpeza, enquadra-se como **bem comum**, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

8.2. Nos termos da legislação, consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos atributos e características são amplamente padronizados, permitindo a descrição clara e objetiva no instrumento convocatório, sem necessidade de especificações técnicas complexas, soluções inovadoras ou desenvolvimento sob medida.

8.3. Os itens previstos neste Termo de Referência, tais como sabão líquido, detergente, desinfetante, álcool 70º, papel toalha, escovas de limpeza e sacos de lixo, são produtos amplamente comercializados, com padrões consolidados de qualidade e desempenho, facilmente encontrados no mercado fornecedor, o que reforça sua natureza comum.

8.4. Dessa forma, as especificações técnicas podem ser estabelecidas de maneira objetiva e padronizada, garantindo ampla competitividade entre os fornecedores e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem prejuízo da qualidade dos produtos a serem adquiridos.

8.5. Em razão dessas características, a contratação poderá ser conduzida com critério de julgamento pelo **menor preço**, assegurando maior eficiência, economicidade e padronização das aquisições públicas.

8.6. A presente classificação encontra amparo na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente nos seguintes dispositivos:

8.7. **Art. 6º, inciso XIII** - define bens e serviços comuns como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado;

8.8. **Art. 17, § 2º** - prevê a utilização do pregão para aquisição de bens e serviços comuns;

8.9. **Art. 28, inciso I** - estabelece o pregão como modalidade licitatória aplicável à contratação de bens e serviços comuns;

8.10. **Art. 75, inciso II** - dispõe sobre a dispensa de licitação para contratações de pequeno valor, quando cabível;

8.11. **Art. 11** - reforça os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e padronização nas contratações públicas.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, em seus anexos e no instrumento contratual correspondente, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto aos princípios da eficiência, planejamento, resultado e responsabilidade contratual.

9.2. Sem prejuízo das demais obrigações legais e contratuais, a Contratada obriga-se a:

9.3. Execução do objeto

9.4. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições de uso, novos, de primeiro uso, conforme especificações técnicas, quantidades, prazos e locais estabelecidos neste Termo de Referência e na Ordem de Fornecimento;

9.5. Garantir que os produtos estejam devidamente acondicionados, identificados e acompanhados de Nota Fiscal, com indicação clara de marca, quantitativo e demais informações exigidas;

9.6. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos pela Administração, comunicando previamente qualquer impossibilidade devidamente justificada.

9.7. Qualidade, garantia e responsabilidade

9.8. Responder integralmente pelos vícios, defeitos ou danos decorrentes dos produtos fornecidos, nos termos dos arts. 12, 13 e 18 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), sem prejuízo da responsabilidade administrativa e contratual prevista na Lei nº 14.133/2021;

9.9. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, qualquer item que apresente defeito, avaria, desconformidade com as especificações ou qualidade inferior à exigida;

9.10. Garantir que os produtos entregues atendam às normas técnicas, sanitárias e ambientais aplicáveis.

9.11. **Comunicação e execução**

9.12. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer fatos ou ocorrências que possam impedir ou atrasar a execução do objeto, apresentando justificativas formais e documentação comprobatória;

9.13. Indicar formalmente preposto responsável para representar a empresa durante toda a execução contratual, com poderes para tratar de todas as questões operacionais e administrativas.

9.14. **Obrigações administrativas e legais**

9.15. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa Eletrônica, em conformidade com o art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021;

9.16. Cumprir integralmente as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução contratual, sendo a única responsável por tais encargos;

9.17. Apresentar documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista sempre que solicitado pela Administração.

9.18. **Regularidade e fiscalização**

9.19. Manter regularidade fiscal durante toda a execução contratual, podendo a Administração verificar a situação por meio do SICAF ou outros meios oficiais;

9.20. Quando não for possível a verificação automática, deverá apresentar, sempre que solicitado, as seguintes certidões:

9.21. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

9.22. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.23. Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;

9.24. Sujeitar-se às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais.

10. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. A Contratante obriga-se a:

10.2. **Recebimento e conferência do objeto**

10.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos;

10.2.2. Realizar a conferência provisória e definitiva dos bens recebidos, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas estabelecidas, para fins de aceitação e regular liquidação da despesa;

10.2.3. Recusar, no todo ou em parte, os materiais que estiverem em desacordo com as especificações exigidas, comunicando formalmente à Contratada para as devidas correções ou substituições.

10.3. **Fiscalização e acompanhamento**

10.3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor(es) designado(s) como gestor e fiscal do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

10.3.2. Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades, falhas, defeitos ou desconformidades identificadas na execução do objeto, fixando prazo para saneamento, substituição ou correção;

10.3.3. Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, registrando todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.

10.4. **Pagamento**

10.4.1. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento efetivamente realizado e aceito, após o regular recebimento definitivo do objeto e a devida atestação da nota fiscal pelo setor competente;

10.4.2. Observar os prazos e condições de pagamento estabelecidos no Termo de Referência, desde que atendidas todas as exigências legais e contratuais para liquidação da despesa.

10.5. **Gestão contratual**

10.5.1. Garantir as condições necessárias para a execução do objeto, disponibilizando informações e orientações pertinentes quando necessário;

10.5.2. Assegurar a atuação do gestor e fiscal do contrato, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, promovendo o acompanhamento contínuo da execução contratual.

10.6. **Responsabilidade da Administração**

10.6.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

10.6.2. Não se responsabilizará por danos causados a terceiros decorrentes de atos da Contratada, seus empregados, prepostos ou subordinados, sendo de responsabilidade exclusiva da Contratada a reparação de quaisquer prejuízos.

11. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)**

11.1. O fornecedor que, no cumprimento da contratação decorrente da presente dispensa de licitação, cometer qualquer infração às normas legais ou às condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, ficará sujeito às seguintes sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência, por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade que não causem prejuízo ao objeto contratado;
- b) Multa, conforme previsão contratual, nos seguintes termos:
- c) **Multa compensatória** de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, nos casos de inexecução parcial ou total do objeto;
- d) **Multa moratória** de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos, limitada a 10% do valor total contratado.
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública por até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso I da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes casos:

11.2. Inexecução total ou parcial do contrato;

11.3. Fraude na execução do objeto ou na apresentação da documentação exigida;

11.4. Comportamento inidôneo ou que dificulte a fiscalização da Administração.

11.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando houver prática de atos ilícitos graves, nos termos do art. 156, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

11.6. A aplicação de qualquer sanção administrativa será precedida de **processo administrativo**, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

11.7. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas **cumulativamente** com outras previstas na legislação, a depender da gravidade da infração.

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. A comunicação entre a SEDRAF e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. A SEDRAF poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a SEDRAF poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

12.7. Deve o representante do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - SEDRAF/RN anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Referência e do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.8. O recebimento do material e a fiscalização do contrato será exercida por:

Função	Nome	Matrícula
Fiscal	ANTÔNIO AQUINO PEREIRA	169.999-7

12.9. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, III);

12.10. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, II);

12.11. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, X);

12.12. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

12.13. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.

12.14. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

12.15. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

12.16. Em atenção ao disposto no artigo 4º, § 1º e 3º da Resolução 011 de 16 de maio de 2024 do Tribunal de Contas do Estado-TCE:

12.17. "Art. 4º. Os prazos para liquidação e pagamento são cláusulas necessárias nos instrumentos de contrato, nos termos do inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.18. § 3º. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os prazos para liquidação da despesa e pagamento serão reduzidos pela metade

12.19. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.20. o prazo de validade;

12.21. a data da emissão;

12.22. os dados do contrato e do órgão contratante;

12.23. o período respectivo de execução do contrato;

12.24. o valor a pagar; e

12.25. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.26. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.27. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital/aviso de contratação e seus anexos;

b) b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização quanto à inadimplência do contratado.

12.31. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

12.33. PRAZO DE PAGAMENTO:

12.34. O pagamento poderá ser efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado.

12.35. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

12.36. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.

12.37. FORMA DE PAGAMENTO:

12.38. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e contracorrente indicados pelo contratado.

12.39. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.40. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.41. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.42. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas

13.2. A rescisão do contrato poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes, ou por iniciativa do contratado, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente em seus artigos 137 a 139, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

13.3. **Hipóteses de Rescisão**

13.4. A rescisão poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

13.4.1. **Por iniciativa da Administração Pública, nos termos do art. 137, por razões de:**

- I - Interesse público, devidamente motivado;
- II - Inexecução total ou parcial do contrato;
- III - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada;
- IV - Desatendimento às determinações legais e contratuais, inclusive quanto à manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal.

13.5. **Por acordo entre as partes**, desde que haja conveniência administrativa e manifestação expressa e justificada de ambos os lados (art. 138).

13.6. **Por iniciativa do contratado**, nos casos previstos no art. 139, especialmente:

- I - Suspensão da execução do contrato por ordem da Administração por prazo superior a 3 (três) meses;
- II - Atraso superior a 2 (dois) meses no pagamento devido pela Administração, sem justificativa legal;
- III - Não liberação, por parte da Administração, de área, local ou condições essenciais à execução do contrato;
- IV - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do contrato.

13.7. **Procedimento**

13.8. A rescisão deverá ser formalizada nos autos do processo administrativo correspondente, com a devida **motivação**, assegurado o **contraditório e ampla defesa** ao contratado.

13.9. A Administração poderá aplicar **sanções administrativas**, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando constatada a responsabilidade do contratado pela rescisão.

13.10. **Efeitos da Rescisão**

13.10.1. A rescisão contratual importará, conforme o caso:

- I - Retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados;
- II - Assunção imediata do objeto contratado pela Administração, no estado e local em que se encontrar;
- III - Aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na legislação vigente;
- IV - Cobrança judicial ou extrajudicial de valores devidos pela parte inadimplente.

14. **ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

14.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante acordo entre as partes, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

14.2. As alterações poderão ocorrer, especialmente, nas seguintes hipóteses:

14.3. I - quando houver modificação do projeto ou das especificações do objeto, para melhor adequação técnica aos objetivos da Administração;

14.4. II - quando necessária a alteração quantitativa do objeto, para mais ou para menos, respeitados os limites legais estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

14.5. III - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativas do objeto;

14.6. IV - quando houver necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devidamente comprovado por fatos supervenientes que alterem substancialmente as condições inicialmente pactuadas, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

14.7. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, devidamente motivado e instruído com a justificativa técnica e jurídica pertinente, respeitando os princípios da legalidade, planejamento, economicidade e interesse público.

14.8. Em qualquer hipótese, as alterações não poderão desnaturar o objeto contratado, devendo manter sua natureza e finalidade originalmente pactuadas.

15. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas por meio de correio eletrônico institucional (e-mail), sendo considerados válidos os endereços eletrônicos informados pela empresa na proposta ou nos documentos apresentados no processo de contratação.

15.2. Para fins de comunicação e contagem de prazos, considerar-se-á como data de ciência do ato a data de confirmação de leitura da mensagem eletrônica pelo destinatário. Na ausência de confirmação, a comunicação será considerada válida automaticamente após o decurso do prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de envio do e-mail.

15.3. A Contratada deverá manter seus dados de contato permanentemente atualizados, especialmente o endereço eletrônico informado no processo, sendo de sua inteira responsabilidade a ausência de comunicação decorrente de informações desatualizadas ou incorretas.

Ângela Maria de Araújo

Chefe da UIAD

Maria Lúcia de Araújo

Assistente administrativo

Ratificado pela Secretária de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar

Claudia Medeiros Suassuna.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a aquisição de material de higiene e limpeza, por meio de dispensa eletrônica, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar - SEDRAF.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

2.1. O presente termo tem por objeto a aquisição de materiais de higiene e limpeza de qualidade premium, destinados ao uso nas dependências da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar - SEDRAF, visando garantir a manutenção da salubridade, higiene e adequada conservação dos ambientes administrativos e operacionais da Secretaria.

2.2. Os produtos deverão ser novos, originais, de primeira linha (qualidade premium), dentro do prazo de validade, acondicionados de forma segura e apropriada, atendendo às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e demais legislações pertinentes.

2.3. Deverão ainda apresentar alto desempenho, eficiência comprovada, segurança no uso, rendimento superior e excelente padrão de acabamento e apresentação, adequados às condições de uso intensivo em ambientes de grande circulação de pessoas.

3. DA DEFINIÇÃO DA NECESSIDADE E REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem como objeto a aquisição de materiais de higiene e limpeza, por meio de dispensa eletrônica, com a finalidade de atender às demandas contínuas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar - SEDRAF.

3.2. A necessidade da contratação decorre da imprescindibilidade desses materiais para o pleno funcionamento das atividades administrativas e operacionais da Secretaria, uma vez que são itens essenciais para garantir a salubridade dos ambientes, a higiene pessoal dos servidores, colaboradores e usuários, bem como a adequada conservação dos espaços de uso coletivo.

3.3. Ademais, verifica-se a necessidade de reposição do estoque do almoxarifado, a fim de evitar o desabastecimento e assegurar a continuidade dos serviços públicos prestados, considerando a utilização frequente e indispensável de produtos como sabonete líquido, papel higiênico, papel toalha, água sanitária, detergente, desinfetante, entre outros.

3.4. As quantidades estimadas foram definidas com base no levantamento das demandas dos setores e unidades administrativas, acrescidas de margem de segurança, garantindo o abastecimento contínuo e evitando interrupções que possam comprometer o desempenho das atividades institucionais.

3.5. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

3.6. Fornecimento de materiais de higiene e limpeza de qualidade adequada, em conformidade com as normas sanitárias e técnicas vigentes;

3.7. Entrega dos produtos em perfeitas condições de uso, com prazos de validade compatíveis com o consumo da Administração;

3.8. Garantia de regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada;

3.9. Capacidade de fornecimento compatível com a demanda estimada;

3.10. Cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos pela Administração;

3.11. Observância das condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos do processo.

3.12. A contratação direta está fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o baixo valor estimado da aquisição, enquadrando-se nos limites legais para dispensa de licitação.

3.13. A adoção da forma eletrônica para a dispensa visa ampliar a competitividade, conferir maior transparência, garantir rastreabilidade dos atos e promover maior eficiência no processo de contratação.

3.14. Dessa forma, a definição da necessidade evidencia que a contratação é essencial, adequada e alinhada ao interesse público, assegurando a continuidade dos serviços da SEDRAF com observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência.

4. DA DEMANDA - QUANTIDADE E VALOR ESTIMATIVO DO BEM E ANÁLISE DE VIABILIDADE DO CUSTO TOTAL

4.1. A presente demanda tem por finalidade atender às necessidades contínuas de consumo de materiais de higiene e limpeza de qualidade premium nas dependências administrativas e operacionais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar – SEDRAF.

4.2. O levantamento das quantidades foi realizado com base nas informações encaminhadas pelos setores e unidades administrativas da Secretaria, considerando o histórico de consumo mensal, o número de servidores e colaboradores, bem como a necessidade de manutenção de estoque mínimo de segurança no almoxarifado, a fim de evitar o desabastecimento de itens essenciais à salubridade e ao funcionamento regular das atividades institucionais.

4.3. Os valores estimados para a aquisição foram obtidos por meio de pesquisa mercadológica realizada em plataformas oficiais e consultas a fornecedores qualificados, considerando produtos de padrão premium que atendem aos requisitos técnicos exigidos.

PLANILHA DE DEMANDA MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	Valor Unitário	Valor Total
1	BALDE PLÁSTICO PARA USO GERAL, SEM TAMPA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LITROS	UNIDADE	10	R\$ 14,99	R\$ 149,90
2	LIXEIRA EM POLIPROPILENO, COM PEDAL E TAMPA DE PLÁSTICO, HASTE DE METAL, CAPACIDADE NO MÍNIMO DE 30 LITROS	UNIDADE	05	R\$ 93,33	R\$ 466,65
3	LIXEIRA EM POLIPROPILENO, COM PEDAL E TAMPA DE PLÁSTICO, HASTE DE METAL, CAPACIDADE NO MÍNIMO DE 15 LITROS	UNIDADE	20	R\$ 59,90	R\$ 1.198,00
4	DESODORANTE / AROMATIZANTE DE AMBIENTE, TIPO: AEROSOL, AROMA: LAVANDA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SPRAY. COM NO MÍNIMO 360 ML(PREMIUM)	UNIDADE	20	R\$ 11,95	R\$ 239,00
5	ESPONJA DE LÃ DE AÇO CARBONO ABRASIVO, PARA LIMPEZA EM GERAL, COM 8 UNIDADES, PESO DE APROXIMADAMENTE 60 GRAMAS	PACOTE	30	R\$ 1,95	R\$ 58,50
6	ESPONJA SINTÉTICA DUPLA FACE, UM LADO EM ESPUMA POLIURETANO E OUTRO EM FIBRA SINTÉTICA ABRASIVA, MEDIDAS APROXIMADAS: 10 X 7,1 X 2,1 CM	PACOTE	50	R\$ 4,60	R\$ 230,00
7	LUSTRA MÓVEIS, PRONTO USO, COM 500 ML FRAGRÂNCIA LAVANDA(PREMIUM)	UNIDADE	30	R\$ 11,01	R\$ 330,30

8	PANO DE COPA E COZINHA - DE ALGODÃO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 70 X 50, NA COR BRANCO, COM ACABAMENTO EM OVERLOCK, PARA COPA E COZINHA	UNIDADE	36	R\$ 3,17	R\$ 114,12
9	PANO DE CHÃO, 100% ALGODÃO, ALVEJADO, TIPO SACO, BORDAS COM ACABAMENTO EM OVERLOCK, MEDINDO APROXIMADAMENTE (70 X 50) CM.	UNIDADE	30	R\$ 5,61	R\$ 168,30
10	RODO(PUXA E SECA) - CABO DE MADEIRA, BASE MEDINDO APROXIMADAMENTE 40CM, COM 2 LAMINAS DE BORRACHA	UNIDADE	20	R\$ 10,40	R\$ 208,00
11	FLANELA EM 100% ALGODÃO, BORDAS OVERLOCADAS EM LINHAS DE ALGODÃO, PARA USO GERAL, MEDIDAS APROXIMADAS: (40 X 60) CM.	UNIDADE	30	R\$ 2,59	R\$ 77,70
12	INSETICIDA DOMÉSTICO SPRAY - MULTI INSETICIDA, SEM CHEIRO, BAIXA TOXIDADE, COM NO MÍNIMO 300ML	UNIDADE	10	R\$ 15,60	R\$ 156,00
13	DESODORANTE EM PEDRA PARA USO EM VASO SANITÁRIO, HIGIENIZANTE, PODER BACTERICIDA, FRAGRÂNCIA LAVANDA, CAIXA COM 01 (UM) SUPORTE E 01 (UM) REFIL DE NO MÍNIMO 25 G	UNIDADE	40	R\$ 1,95	R\$ 78,00
14	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO, 100% CELULOSE VIRGEM, NA COR BRANCA, 02 (DUAS) DOBRAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE (20 X 21) CM, COM NO MÍNIMO 1000 FOLHAS	PACOTE	300	R\$ 16,91	R\$ 5.073,00
15	PAPEL HIGIÊNICO PARA DISPENSER, FOLHA DUPLA, BRANCA, CREPADO, SEM PICOTE. MEDINDO APROXIMADAMENTE 10 CM X 300 M. PACOTE COM 08 (OITO) ROLOS(PREMIUM)	UNIDADE	100	R\$ 84,83	R\$ 8.483,00
16	ÁGUA SANITÁRIA COMPOSIÇÃO: HIPOCLORITO DE SÓDIO E ÁGUA. PRINCÍPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SÓDIO. TEOR DE CLORO ATIVO: 2,0% A 2,5% P/P.	BOMBONA 5L	50	R\$ 11,82	R\$ 591,00
17	DESINFETANTE (LAVANDA) COMPOSIÇÃO: CLORETO DE AQUIL DIMETIL BENZIL AMONIO , ESSENCIA,	BOMBONA 5L	50	R\$ 18,42	R\$ 921,00

	CORANTE E ÁGUA.				
18	SACO PARA LIXO PRETO, CAPACIDADE 60 LITROS (PACOTE COM 100 UNIDADES)	PACOTE COM 100 UNID	20	R\$ 15,37	R\$ 307,40
19	SACO PARA LIXO PRETO , CAPACIDADE 40 LITROS (PACOTE COM 100 UNID)	PACOTE COM 100 UNID	20	R\$ 11,50	R\$ 230,00
20	BALDE MOP COM ESPREMEDOR E CARRINHO 20 LITROS	UNIDADE	04	R\$ 230,80	R\$ 923,20
21	SABÃO EM BARRA GLICERINADO MULTIUSO NEUTRO PACOTE COM 5 UNID PREMIUM)	PACOTE COM 5 UNIDADES	06	R\$ 8,24	R\$ 49,44
22	ÓLEO PARA LIMPEZA DE MÓVEIS 200 ML(PREMIUM)	UNIDADE	30	R\$ 12,67	R\$ 380,10
23	VASSOURA ECOLÓGICA DE GARRAFA PET	UNIDADE	20	R\$ 19,25	R\$ 385,00
VALOR TOTAL					R\$ 20.817,61

5. DA ANÁLISE DO MERCADO FORNECEDOR E IDENTIFICAÇÃO DE SOLUÇÕES VIÁREIS DO MERCADO

5.1. Para atendimento da demanda de aquisição de materiais de higiene e limpeza destinados à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar - SEDRAF, foi realizada análise do mercado fornecedor por meio de pesquisa eletrônica na plataforma oficial de compras do Governo Federal, o sistema Compras.gov.br e sites de domínio amplo.

5.2. A consulta permitiu identificar diversos fornecedores aptos a atender à demanda, bem como levantar preços atualizados e condições comerciais praticadas no mercado para itens como sabonete líquido, papel higiênico, papel toalha, água sanitária, detergente e desinfetante, entre outros.

5.3. A análise dos dados obtidos evidencia a existência de ampla oferta desses produtos no mercado, com múltiplos fornecedores concorrentes, o que assegura competitividade, viabilidade de contratação e possibilidade de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5.4. Os valores estimados para a contratação demonstram compatibilidade com os preços praticados no mercado, mantendo-se dentro dos limites legais estabelecidos para a contratação direta por dispensa, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Nesse contexto, a adoção da dispensa eletrônica mostra-se adequada, uma vez que alia a celeridade da contratação direta à ampliação da competitividade, transparência e rastreabilidade do processo, permitindo a participação de múltiplos fornecedores e a seleção da proposta mais vantajosa.

5.6. Ademais, verificou-se que os produtos pretendidos possuem características padronizadas e são amplamente disponíveis no mercado, não havendo necessidade de soluções tecnológicas complexas ou específicas, o que reforça a viabilidade da contratação pretendida.

5.7. Dessa forma, a análise do mercado fornecedor confirma a existência de soluções viáveis, economicamente vantajosas e capazes de atender plenamente às necessidades da SEDRAF, garantindo a continuidade dos serviços essenciais com observância aos princípios da economicidade, eficiência, publicidade e interesse público.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO TÉCNICOS E OPERACIONAIS

6.1. Para garantir a efetividade, qualidade e conformidade da contratação direta por dispensa eletrônica para aquisição de material de higiene e limpeza, estabelecem-se os seguintes requisitos técnicos e operacionais que deverão ser rigorosamente observados pelo fornecedor contratado:

6.2. Requisitos Técnicos

6.2.1. **Conformidade dos Produtos:** Todos os materiais fornecidos deverão atender às normas técnicas e sanitárias vigentes, incluindo certificações obrigatórias, quando aplicáveis, assegurando a segurança, eficácia e adequação dos produtos para uso em ambientes administrativos.

6.2.2. **Qualidade Garantida:** Os produtos deverão ser originais, em perfeito estado de conservação, dentro do prazo de validade e sem indícios de adulteração ou contaminação, garantindo desempenho eficaz conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência.

6.2.3. **Especificações Detalhadas:** A empresa deverá fornecer materiais que atendam às especificações mínimas definidas, tais como composição química adequada, concentração correta nos produtos de limpeza, e resistência e

absorção para itens como papel toalha e papel higiênico.

6.2.4. Documentação Técnica: O fornecedor deverá apresentar fichas técnicas, certificados de conformidade e eventuais laudos de controle de qualidade, a qualquer tempo, para fins de fiscalização e auditoria.

6.3. Requisitos Operacionais

6.3.1. Capacidade Logística: O fornecedor deve comprovar capacidade operacional para realizar entregas regulares e pontuais nos locais indicados pela Secretaria, com frota própria ou por meio de parceiros logísticos devidamente qualificados.

6.3.2. Prazos de Entrega: Os prazos estabelecidos no contrato devem ser rigorosamente cumpridos, considerando a necessidade de reposição contínua para evitar desabastecimento e interrupção das atividades administrativas.

6.3.3. Atendimento e Suporte: A empresa deverá disponibilizar canal de comunicação eficiente para atendimento às demandas da Secretaria, incluindo suporte para reclamações, substituição de produtos e esclarecimento de dúvidas técnicas.

6.3.4. Responsabilidade Ambiental: A contratada deve seguir práticas sustentáveis relacionadas ao armazenamento, manuseio e transporte dos materiais, minimizando impactos ambientais e atendendo às normas ambientais vigentes.

6.3.5. Conformidade Legal: O fornecedor deverá manter em dia todas as licenças e autorizações legais para operação e comercialização dos produtos, garantindo segurança jurídica ao processo.

6.3.6. Garantia e Assistência: Os produtos deverão contar com garantia mínima contra defeitos de fabricação e, quando aplicável, a empresa deverá oferecer assistência técnica.

7. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação direta, por meio de dispensa eletrônica, para aquisição de materiais de higiene e limpeza trará benefícios significativos para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar – SEDRAF, contribuindo diretamente para a eficiência administrativa, a qualidade do ambiente de trabalho e a continuidade dos serviços públicos prestados à sociedade.

7.2. Entre os principais benefícios, destacam-se:

7.2.1. Garantia de Condições Adequadas de Higiene e Saúde

7.2.2. A reposição regular de materiais de limpeza e higiene assegura a manutenção de ambientes limpos, salubres e seguros, prevenindo a disseminação de agentes patogênicos e reduzindo riscos à saúde de servidores, colaboradores e usuários dos serviços públicos.

7.2.3. Continuidade dos Serviços Administrativos

7.2.4. O fornecimento ininterrupto desses insumos essenciais evita paralisações ou prejuízos nas atividades administrativas, garantindo a regularidade das rotinas de trabalho e o bom funcionamento das instalações da Secretaria.

7.2.5. Eficiência Operacional e Agilidade no Atendimento da Demanda

7.2.6. A utilização da modalidade dispensa eletrônica permite maior celeridade no processo de contratação, reduzindo a burocracia e o tempo de tramitação, sem comprometer a legalidade e a transparência, atendendo às necessidades da Administração com rapidez e eficácia.

7.2.7. Racionalização dos Recursos Públicos

7.2.8. A pesquisa de preços realizada na plataforma compras.gov.br assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observando os princípios da economicidade, eficiência e transparência na aplicação dos recursos públicos.

7.2.9. Melhoria do Ambiente de Trabalho e Atendimento ao Público

7.2.10. Ambientes limpos e organizados contribuem para maior bem-estar dos servidores e melhor experiência dos cidadãos atendidos, impactando positivamente na imagem institucional da Secretaria e na qualidade dos serviços prestados.

7.2.11. Segurança Jurídica e Conformidade Legal

7.2.12. A contratação via dispensa eletrônica está devidamente respaldada na Lei nº 14.133/2021, garantindo segurança jurídica ao processo, transparência e rastreabilidade das etapas, além de alinhamento com os princípios que regem a Administração Pública.

8. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

8.1. A aquisição e utilização de materiais de higiene e limpeza, embora necessária para garantir condições adequadas de salubridade e segurança no ambiente de trabalho, pode gerar impactos ambientais diretos e indiretos que devem ser considerados e mitigados pela Administração Pública e pelo fornecedor contratado.

8.2. Entre os principais impactos potenciais, destacam-se:

8.2.1. Geração de Resíduos Sólidos

8.2.2. A utilização contínua de produtos de limpeza e higiene implica na geração de resíduos como embalagens plásticas, frascos, galões, rolos de papel e outros materiais descartáveis. O descarte inadequado desses resíduos pode contribuir para a poluição do solo e da água, além de aumentar a pressão sobre os sistemas públicos de coleta e tratamento de lixo.

8.2.3. Risco de Contaminação Ambiental

8.2.4. Determinados produtos químicos utilizados em desinfetantes, detergentes e água sanitária podem causar

contaminação do solo e da água se descartados de forma irregular, afetando ecossistemas locais e comprometendo a qualidade ambiental.

8.2.5. Consumo de Recursos Naturais

8.2.6. O uso contínuo de itens descartáveis e embalagens plásticas acarreta maior demanda por recursos naturais e energia para sua produção e transporte, contribuindo para a emissão de gases de efeito estufa.

8.2.7. Armazenamento e Manuseio Inadequados

8.2.8. Produtos químicos mal armazenados ou manuseados de forma incorreta podem oferecer riscos à saúde humana e ao meio ambiente, incluindo vazamentos, emissões tóxicas e acidentes.

8.2.9. Medidas de Mitigação Recomendadas

8.2.10. **Adoção de práticas de descarte correto** das embalagens, conforme as diretrizes ambientais e de coleta seletiva;

8.2.11. **Priorizar produtos biodegradáveis**, recicláveis ou com menor impacto ambiental, sempre que possível;

8.2.12. **Armazenamento adequado** em local ventilado, sinalizado e de acordo com normas de segurança;

8.2.13. **Capacitação de servidores e colaboradores** para o uso racional dos produtos, evitando desperdícios;

8.2.14. **Exigência de responsabilidade ambiental do fornecedor**, preferencialmente com comprovação de boas práticas sustentáveis.

8.2.15. Dessa forma, ainda que a contratação seja de pequeno vulto, a consideração dos possíveis impactos ambientais e a adoção de medidas preventivas e mitigatórias reforçam o compromisso da Administração Pública com os princípios da sustentabilidade, responsabilidade socioambiental e uso racional dos recursos públicos.

9. PREVISÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

9.1. Registra-se que, até o presente momento, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar - SEDRAF não elaborou o Plano de Contratação Anual (PCA), em razão do elevado volume de demandas administrativas e operacionais que impactaram o planejamento prévio das contratações.

9.2. Entretanto, a ausência do Plano de Contratação Anual não constitui óbice à realização da presente contratação, uma vez que, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, o PCA é instrumento de planejamento que visa racionalizar e organizar as contratações públicas, não sendo requisito impeditivo para a formalização de procedimentos licitatórios ou contratações diretas.

9.3. A referida legislação estabelece diretrizes para o planejamento das contratações, incentivando a elaboração do PCA como mecanismo de governança e eficiência administrativa; contudo, sua ausência não inviabiliza a realização de contratações necessárias ao atendimento do interesse público, especialmente quando devidamente justificadas, como no presente caso.

9.4. Ressalta-se que a demanda em questão possui caráter essencial e contínuo, sendo indispensável para a manutenção das atividades administrativas da SEDRAF, o que justifica a adoção das medidas necessárias para sua contratação, independentemente de sua previsão no PCA.

9.5. Dessa forma, a presente contratação encontra respaldo nos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e da supremacia do interesse público, estando devidamente justificada e em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, § 1º, INCISO XI, DA LEI Nº 14.133/2021)

10.1. Para fins de atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise quanto à existência de contratações correlatas ou interdependentes relacionadas ao objeto pretendido.

10.2. Verifica-se que a presente contratação, destinada à aquisição de materiais de higiene e limpeza, possui natureza comum e caráter autônomo, não dependendo diretamente de outras contratações para sua execução. Trata-se de fornecimento contínuo de itens essenciais à manutenção das atividades administrativas, não havendo interdependência técnica que condicione sua efetivação à celebração de outros contratos.

10.3. Todavia, é possível identificar correlação indireta com eventuais contratos de serviços de limpeza e conservação predial, caso existentes no âmbito da Secretaria, uma vez que tais serviços utilizam insumos da mesma natureza. Ainda assim, a presente contratação não se vincula de forma obrigatória a esses ajustes, podendo ser realizada de maneira independente, sem prejuízo à sua execução ou aos demais contratos eventualmente vigentes.

10.4. Ressalta-se que não foram identificadas contratações simultâneas que possam caracterizar fracionamento indevido de despesas, tendo sido observados os limites legais e os princípios da economicidade e do planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

10.5. Dessa forma, eventuais contratações de serviços de limpeza, manutenção ou conservação não são condicionantes desta aquisição, mas guardam relação de suporte e complementaridade que justifica o planejamento coordenado entre os setores responsáveis, evitando desabastecimento e otimizando recursos públicos.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO VII, DA LEI Nº 14.133/2021)

11.1. Considerando a natureza do objeto a aquisição de materiais de higiene e limpeza de uso contínuo e essencial para o funcionamento da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar - SEDRAF, optou-se pela não realização do parcelamento da solução, uma vez que a contratação em lote único apresenta-se como a alternativa mais eficiente, vantajosa e adequada ao interesse público.

11.2. Os produtos demandados (sabonete líquido, papel higiênico, papel toalha, água sanitária, detergente, desinfetante, entre outros) são itens de consumo correlatos, com finalidades complementares no atendimento das

necessidades de limpeza e higienização das instalações da Secretaria. Dessa forma, a aquisição consolidada:

11.3. Garante padronização dos produtos, evitando divergências técnicas e facilitando a gestão de estoque;

11.4. Reduz custos operacionais e logísticos, tanto na aquisição quanto no armazenamento e distribuição dos materiais;

11.5. Assegura maior celeridade no processo de compra, compatível com a urgência e continuidade dos serviços administrativos;

11.6. Facilita a fiscalização contratual, com um único fornecedor responsável pela entrega e qualidade dos insumos;

11.7. Otimiza recursos públicos, reduzindo a necessidade de múltiplos processos licitatórios ou contratações fragmentadas.

11.8. Embora o parcelamento possa ser uma prática recomendada para ampliar a competitividade, neste caso específico ele não se mostra necessário ou vantajoso, uma vez que todos os produtos possuem características semelhantes de fornecimento, logística e periodicidade, não havendo necessidade técnica de contratação separada.

11.9. Portanto, a não adoção do parcelamento da solução está devidamente justificada sob os aspectos técnico, econômico e operacional, alinhando-se aos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e planejamento adequados previstos na Lei nº 14.133/2021.

12. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1. A Equipe de Planejamento da Contratação declara viável a presente contratação, após análise dos elementos técnicos, econômicos e jurídicos apresentados nos itens anteriores deste documento.

12.2. Considerando a essencialidade da demanda, a existência comprovada de fornecedores no mercado e a adequação da solução proposta aos normativos que regem as contratações públicas, conclui-se que a aquisição de materiais de higiene e limpeza de qualidade premium é plenamente justificável e necessária para a manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar - SEDRAF.

12.3. A equipe destaca que a solução apresentada está em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, assegurando a transparência, a rastreabilidade e a vantajosidade do procedimento.

12.4. Dessa forma, o atendimento da demanda ocorrerá por meio de *dispensa eletrônica*, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista que o valor estimado da contratação é inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

12.5. A dispensa eletrônica será formalizada em plataforma oficial de compras públicas, garantindo celeridade, segurança jurídica, publicidade e controle social sobre todas as etapas do processo, em consonância com a legislação vigente.

13. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

13.1. O presente documento foi elaborado conforme disposto no Art. 18, Inc. I, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e segue assinado pelos responsáveis por sua elaboração, bem como, ratificado pela Chefia da Unidade Instrumental de Administração.

Ângela Maria de Araújo

Chefe de setor

Matrícula: 1709941

Maria Lucia de Araújo

Assistente Administrativo

Matrícula: 99012-4

MINUTA DE CONTRATO

PROVENIENTE DA PESQUISA DE PREÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF, E A EMPRESA XXXXXXXX

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF**, Órgão Público do Poder Executivo Estadual, nos termos da Lei Complementar nº 649/2019, com sede no Centro Administrativo do Estado, Km 0, S/N, Lagoa Nova - Natal/RN, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF: sob o nº 04.792.170/0001-07, legalmente representado, neste ato por sua Secretária de Estado, Sra. **CLAUDIA MEDEIROS SUASSUNA**, brasileira, solteira, portadora do Registro Geral - CPF nº 806.702.454-53, residente e domiciliada na Rua Perpétua Silveira Cândido, nº 75, ap. 302, Bl. B, Condomínio Natal River, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN, CEP 59152-645, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **XXXXXXX**, com sede na XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF: sob o nº XXXXXXXX, legalmente representada, neste ato, por seu representante legal o Sr. (a) XXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade - RG:XXXXXXX, e inscrito no CPF/MF: sob o nº XXXXX, residente e domiciliado XXXXXXX, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 08510005.000069/2026-19 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de materiais de higiene e limpeza, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar - SEDRAF, com a finalidade de assegurar condições adequadas de salubridade, limpeza e conservação dos ambientes institucionais, contribuindo para o bom funcionamento das atividades administrativas e o atendimento ao público, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, por meio de dispensa de licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, conforme tabela abaixo.

1.2. Objeto da contratação:

PLANILHA DE DEMANDA MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	Valor Unitário	Valor Total
1	BALDE PLÁSTICO PARA USO GERAL, SEM TAMPA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LITROS	UNIDADE	10	R\$ 14,99	R\$ 149,90
2	LIXEIRA EM POLIPROPILENO, COM PEDAL E TAMPA DE PLÁSTICO, HASTE DE METAL, CAPACIDADE NO MÍNIMO DE 30 LITROS	UNIDADE	05	R\$ 93,33	R\$ 466,65
3	LIXEIRA EM POLIPROPILENO, COM PEDAL E TAMPA DE PLÁSTICO, HASTE DE METAL, CAPACIDADE NO MÍNIMO DE 15 LITROS	UNIDADE	20	R\$ 59,90	R\$ 1.198,00
4	DESODORANTE / AROMATIZANTE DE AMBIENTE, TIPO: AEROSOL, AROMA: LAVANDA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SPRAY. COM NO MÍNIMO 360 ML(PREMIUM)	UNIDADE	20	R\$ 11,95	R\$ 239,00
5	ESPONJA DE LÃ DE AÇO CARBONO ABRASIVO, PARA LIMPEZA EM GERAL, COM 8 UNIDADES, PESO DE APROXIMADAMENTE 60g	PACOTE	30	R\$ 1,95	R\$ 58,50

	GRAMAS				
6	ESPONJA SINTÉTICA DUPLA FACE, UM LADO EM ESPUMA POLIURETANO E OUTRO EM FIBRA SINTÉTICA ABRASIVA, MEDIDAS APROXIMADAS: 10 X 7,1 X 2,1 CM	PACOTE	50	R\$ 4,60	R\$ 230,00
7	LUSTRA MÓVEIS, PRONTO USO, COM 500 ML FRAGRÂNCIA LAVANDA(PREMIUM)	UNIDADE	30	R\$ 11,01	R\$ 330,30
8	PANO DE COPA E COZINHA - DE ALGODÃO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 70 X 50, NA COR BRANCO, COM ACABAMENTO EM OVERLOCK, PARA COPA E COZINHA	UNIDADE	36	R\$ 3,17	R\$ 114,12
9	PANO DE CHÃO, 100% ALGODÃO, ALVEJADO, TIPO SACO, BORDAS COM ACABAMENTO EM OVERLOCK, MEDINDO APROXIMADAMENTE (70 X 50) CM.	UNIDADE	30	R\$ 5,61	R\$ 168,30
10	RODO(PUXA E SECA) - CABO DE MADEIRA, BASE MEDINDO APROXIMADAMENTE 40CM, COM 2 LAMINAS DE BORRACHA	UNIDADE	20	R\$ 10,40	R\$ 208,00
11	FLANELA EM 100% ALGODÃO, BORDAS OVERLOCADAS EM LINHAS DE ALGODÃO, PARA USO GERAL, MEDIDAS APROXIMADAS: (40 X 60) CM.	UNIDADE	30	R\$ 2,59	R\$ 77,70
12	INSETICIDA DOMÉSTICO SPRAY - MULTI INSETICIDA, SEM CHEIRO, BAIXA TOXIDADE, COM NO MÍNIMO 300ML	UNIDADE	10	R\$ 15,60	R\$ 156,00
13	DESODORANTE EM PEDRA PARA USO EM VASO SANITÁRIO, HIGIENIZANTE, PODER BACTERICIDA, FRAGRÂNCIA LAVANDA, CAIXA COM 01 (UM) SUPORTE E 01 (UM) REFIL DE NO MÍNIMO 25 G	UNIDADE	40	R\$ 1,95	R\$ 78,00
14	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO, 100% CELULOSE VIRGEM, NA COR BRANCA, 02 (DUAS) DOBRAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE (20 X 21) CM, COM NO MÍNIMO 1000 FOLHAS	PACOTE	300	R\$ 16,91	R\$ 5.073,00
15	PAPEL HIGIÊNICO PARA DISPENSER, FOLHA DUPLA, BRANCA, CREPADO, SEM PICOTE. MEDINDO APROXIMADAMENTE 10 CM	UNIDADE	100	R\$ 84,83	R\$ 8.483,00

	X 300 M. PACOTE COM 08 (OITO) ROLOS(PREMIUM)				
16	ÁGUA SANITÁRIA COMPOSIÇÃO: HIPOCLORITO DE SÓDIO E ÁGUA. PRINCÍPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SÓDIO. TEOR DE CLORO ATIVO: 2,0% A 2,5% P/P.	BOMBONA 5L	50	R\$ 11,82	R\$ 591,00
17	DESINFETANTE (LAVANDA) COMPOSIÇÃO: CLORETO DE AQUIL DIMETIL BENZIL AMONIO , ESSENCIA, CORANTE E ÁGUA.	BOMBONA 5L	50	R\$ 18,42	R\$ 921,00
18	SACO PARA LIXO PRETO, CAPACIDADE 60 LITROS (PACOTE COM 100 UNIDADES)	PACOTE COM 100 UNID	20	R\$ 15,37	R\$ 307,40
19	SACO PARA LIXO PRETO , CAPACIDADE 40 LITROS (PACOTE COM 100 UNID)	PACOTE COM 100 UNID	20	R\$ 11,50	R\$ 230,00
20	BALDE MOP COM ESPREMEDOR E CARRINHO 20 LITROS	UNIDADE	04	R\$ 230,80	R\$ 923,20
21	SABÃO EM BARRA GLICERINADO MULTIUSO NEUTRO PACOTE COM 5 UNID PREMIUM)	PACOTE COM 5 UNIDADES	06	R\$ 8,24	R\$ 49,44
22	ÓLEO PARA LIMPEZA DE MÓVEIS 200 ML(PREMIUM)	UNIDADE	30	R\$ 12,67	R\$ 380,10
23	VASSOURA ECOLÓGICA DE GARRAFA PET	UNIDADE	20	R\$ 19,25	R\$ 385,00
VALOR TOTAL					R\$ 20.817,61

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do primeiro dia útil seguinte ao da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2 A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo Contratante que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade dos serviços, conforme o art. 25 da Lei nº 14.1333, de 2021.

Função	Nome	Matrícula
Fiscal do Contrato	ANTÔNIO AQUINO PEREIRA	169.999-7

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 20.817,61 (Vinte mil, oitocentos e dezessete reais e sessenta e um centavos)**.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.1.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

10.1.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022](#).

10.1.3. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

10.1.4. Além da garantia de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/21](#), a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.5. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#))

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício.

Gestão/Unidade: 31.0001;

Fonte de Recursos: 0.500;

Programa de Trabalho: 20.122.0100.2989;

Natureza: 33.90.39;

Projeto/Ação: 298901;

Pré -Empenho: 2026PE000026

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

13.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº](#)

[14.133, de 2021.](#)

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.](#)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.](#)

Nata l(RN) _____ de _____ 2026.

CLAUDIA MEDEIROS SUASSUNA

Secretária de Estado da SEDRAF

REPRESENTANTE DA EMPRESA

Empresa



Documento assinado eletronicamente por **Ruann Lucas de Andrade Duarte, Assistente Administrativo**, em 02/07/2026, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Medeiros Suassuna, Secretária de Estado**, em 02/07/2026, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42205388** e o código CRC **69112E5E**.